ESTATUTOS

DA

freguezia de N. S. do Rosario das Russas concordados em 29 de Setembro de 1761.

(DA COLLECÇÃO STUDART)

O Dr. Verissimo Roiz Rangel, Vigr.º Collado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceypção da villa das Alagoas, Forense daquella comarca, e de presente viz.or G.l de esta Capitania do Seará grande por Sua Ex.ª R.ma que Deus g.de Faço saber que em virtude do Decreto de Sua Ex.ª R.ma publicado em acto de visita que se tomou nesta Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosario das Russas em vinte e quatro de Junho de mil setecentos e sessenta e hum forão convocados todos os moradores desta d.ª freg.ª p.ª effeito de entre sy ellegerem dois deputados dos mais intelligentes p.ª q' na presença do M. R. Snr. Dr. Viz.or G.l da Com.ca conferissem com o seu R.do Par.º e dicessem as duvidas que se lhe offerecessem sobre os uzos e costumes, reconhecenças, sallarios de Interros, Missas Cantadas, e tudo o mais que pertence aos Direytos Parochiaes, e sendo todos ouvidos ellegerão para seus deputados o Cap.am Antonio Alvares

Maciel e o L.do Fran.co Alvares Maya, os quais assentarão e decretarão que os uzos e costumes desta freg.a de Nossa Senhora do Rosario das Russas erão os seguintes:

Estatutos da freg.a de Nossa Senhora do Rosario das Russas assentados e concordados em 29 de Setembro de 1761 pello R.do Dr. Viz.or o P.e Verissimo Roiz Rangel em presença do R.do Par.o e Deputados.

Cap 1.o—Pagarão os freg.es desta freg.a que tiverem e recolherem sincoenta bezerros, hum boy na fr.a do costume e uso antigo, sendo boy que valha dois mil reis e na falta o seu valor, indo o R.do Par.o desobrigalos a suas cazas por sy ou por sacerd.e de licensa sua: Esta paga de boy se intende pello Snr. da fazenda, vaqr.o e fabrica, e todos os mais fora desta obrigação que ahy morarem ou como foreyros ou de outro qualq.r modo pagarão a conhecença, que determina a Constituição, e querendo vir a Matriz os referidos Senhores de fazenda com todas as suas familias pagarão a conhecença estipulada na mesma Constituição.

Cap. 2.o—Pagarão por cada licença de baptisados que se fizerem fóra da Matriz trezentos e vinte, vella e offerta, e não dando vella darão trezentos e vinte reis fora a offerta, advirtindo que estando o R.do Par.o em qualquer Capella destas suas Filiaes e tendo os paramentos necess.os fará os d.os baptisados sem a d.a pataca de licença, dando-se-lhe a sua vella e offerta.

Cap. 3.o—Pagarão por cada licença de casamentos, que se fizerem fóra da Matriz tres mil e dusentos, e os escravos pagarão mil e seiscentos, e pedindo os noyvos ou os Pays dos baptisandos capa de Asperges, se dará huma pataca, que se applicará para a Fabrica, e sendo feytos na Matriz se lhe dará tres patacas de offerta, e ao sacristão de guardar os banhos se lhe dará quatro vintens, e passando o R.do Par.o alguma certidão dos d.os banhos ou outras quaisquer certidõens de casamentos, baptisados, defunctos, etc., se lhe dará por cada huma tresentos e vinte reis, e sendo passadas pellos Reverendos

Padres Capellaens de qualquer capella se lhe dará a mesma pataca.

Cap. 4.º—Pagarão pellos interramentos dos adultos ao R.^do^ Par.º quatro patacas, a saber, huma pella Missa de corpo presente, outra pella vella, outra de acompanhamento e outra pella encommendação. Ao sachristão de carregar a cruz da Fabrica se lhe dará tresentos e vinte reis. Pela cova de qualq.^r^ adulto que se interrar das grades para sima pagarão dois mil reis e os menores dês tostoens, e sendo das grades para bayxo os adultos pagarão duas patacas e os parvulos huma pataca. Ao sachristão por mostrar e cobrir a cova se lhe dará dois vintens, e sendo enterrados os defunctos em qualquer capella pagarão as mesmas duas patacas, a saber, huma pataca para a Fabrica da Matriz e outra para a Fabrica da Capella, do que se hade tomar conta nas visitas vindoyras. E os dois sallarios do sachristão de carregar a cruz e mostrar e cobrir a cova se partirão igualm.^te^ para o que fizer suas vezes nas capellas. E quando acompanhar o Reverendo Par.º a qualquer dos d.^os^ defunctos se lhe dará por cada legoa de hida e volta duas patacas e aos Reverendos Sacerdotes hum crusado por cada legoa tambem de hida e volta, e o sachristão ganhará huma pataca na mesma forma. E sendo chamados tanto o R.^do^ Par.º como sacerd.^es^ e sachristão para fazerem qualquer officio se lhe darão os mesmos salarios asima declarados: advirtindo que as vellas, que se puzeram aos... dos defunctos que ficarem principiadas pertencem ao R.^do^ Par.º para a sustentação da celebração das Missas que se diçerem na sua matriz. Pellos officios Parochiaes, vulgo de obrigação, se dará dez mil reis, a saber, seis para o Parocho, cantando a Missa, doze patacas para os Reverendos Sacerdotes, que devem ser seis, e sendo menos se repartirá pro rata com os q^ assistirem, e meya pataca para o sachristão de fazer os signais e pôr o pano e fazendo o sachristão alguns signais fóra da obrigação se lhe dará por cada hum meyo tostão. Pellos officios solemnes se lhe dará ao R.^do^ Par.º a esmola que está em uso de dezeseis mil reis, a saber, oyto mil reis para

o R.^do Par.^o e o mais para se repartir pellos Reverendos Sacerdotes, que assistirem. dando-se tambem do mesmo compito huma pataca ao sachristão.

Cap. 5.^o—Pellas Missas solemnes que o R.^do Par.^o cantar em sua Matriz ou em qualquer Capella Filial se lhe dará a esmola de quatro mil reis, ao Diacono e Subdiacono dois mil reis a cada hum, e ao sachristão dez tostoens, e fazendo-se vesperas e procissão se pagará ao R.^do Par.^o de salario dois mil reis, ao Diacono e Subdiacono dez tostoens a cada hum e ao sachristão sinco tostoens, isto he, de cada acção, fora as suas vellas que lhe devem dar havendo procissão; advertindo, porem, que o sachristão terá os salarios que as confrarias desta Matriz lhe costumão dar annualmente na forma dos compromissos dellas. Advirtindo porem que o R.^do Par.^o, e mais Sacerdotes e tambem o sachristão não levarão caminho algum pellas tais hidas e vindas as capellas; e advirtindo que as vellas da banqueta, que ficarão queymadas, pertencem ao R.^do Par.^o

E de como assim se assentou na forma asima escripta pella juncta congregada em presença do M. R. Snr. Dr. Vizitador Geral da Com.^ca, do R.^do Par.^o, seos freg.^es e deputados para se evitarem todas as duvidas, que pello tempo adiante podecem acontecer na materia de salarios e Direytos Parochiaes de comum acordo e consentimento de todos que presentes estavão se descreverão aqui neste L.^o das Pastorais e Capitulos de vizita para do mesmo modo q^ se achão se observarem sem a minima descrepancia, e de como assim se achavão conformes e comprometterão guardar e observar assim pello d.^o R.^do Par.^o como por seus freg.^es fis este termo que assignou o M. R. Snr. Dr. Vizitador Geral da Com.^ca Verissimo Roiz Rangel com o R.^do Par.^o, Deputados e mais freguezes, que prezentes se achavão nesta Povoação da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosario das Russas aos vinte e nove dias do mez de Septembro de mil e settecentos e sessenta e hum. E eu o Padre José Affonso Barroso, Secretario da visita o escrevy. Verissimo Roiz Rangel Vizitador. Esquiel Cara.^o cura de Russas

Antonio Alvares Maciel deputado. Francisco Alvares Maia deputado. O L.° Pran.co Alz. Maya. Theodosio de A. e Abreu. Francisco Ferreira de Souza. Amaro dos Santos de Andrada. José Roiz dos Reys. Cruz de Caetano de Barros Bezerra. João da S.a Costa. José Ferreira do Lago. Theodosio da Costa Nogueira. Manoel Marques de Oliveira. Antonio Gomes da Silva. Antonio Pessoa de Faria. Joseph dos Santos de Andrada. Francisco Xavier Ribeiro. Francisco Lauriano Franco. Antonio de Souza Villas Boas. Miguel da Silva Salgado. Antonio Gomes de Almeida. José Roiz Pereira Chaves. Joseph Roiz. Paulo Pereira de Freitas.

M.to R.do S.r D.or Viz.or

Dizem os Moradores e Freguezes desta Freg.a das Russas q' por evitarem duvida na inteligencia do que devem pagar aos seus R.dos Parochos de direitos Parochiaes nos enterramentos dos parvulos, vulgo Anjinhos, he necessario que V. M.ce o declare assim como com tanta expecificação e clareza o fez a respeito do enterramento dos adultos. Pedem a V. M.ce seja servido acrescentar a dita declaração pedida ao pé desta replica ou suplica assim a respeito dos Parvulos q' se enterrarem na Matriz como nas Capellas filiaes della. E. R. M.

Nenhuma duvida podia haver acerca do enterram.to dos Parvulos vista a apreciação q' ha no dos Adultos; porem p.a q' daqui emdiante a não haja, pagarão ao R. Parocho duas patacas do enterro e a sua vella, e não havendo esta se lhe dará huma pataca por ella e ao sachristão outra pataca por carregar a cruz, q' a partirá com q.m fizer as suas vezes em qualquer capella.

E assim hei por determinada a dita duvida. Lugar de S. João, 16 de Fevereiro de 1762.—*Verissimo Roiz Rangel*, Vizitador.